



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 307/08

Laguna Carapã/MS, 30 de junho de 2.008

*Publicado
02/07/2008
DIÁRIO MS*

Dispõe sobre a Fixação de Subsídios dos Vereadores do Município de Laguna Carapã – MS, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$: 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS, será de R\$: 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), e do 1º Secretário será de R\$: 2.550,00 (Dois mil e quinhentos cinquenta reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei, poderá ser atualizado automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo Único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º. Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas as ausências decorrentes por motivos de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4º. A parcela indenizatória prevista no art. 57, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, em caso de convocação de Sessão Legislativa extraordinária, fica fixada no valor correspondente ao subsídio mensal do Vereador.

Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã – MS, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, ao limites de gastos com pessoal do poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Laguna Carapã, Estados de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Laguna Carapã-MS, 30 de junho de 2008.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br